

LEI Nº 1.183

Autoriza contribuição financeira à 26ª Delegacia Regional de Ensino para aquisição de um Mimeógrafo elétrico, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância de Cr\$ 6.000,00,- como ajuda financeira da Prefeitura para a 26ª Delegacia Regional de Ensino, destinada à aquisição de um Mimeógrafo elétrico.

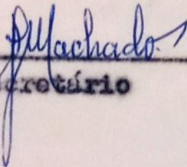
Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e bem assim usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
03 de setembro de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário

Alto
g. w. w.
Don
03/09/81